

PUBLICADO
EM 02/06/2007
GABINETE DO PREFEITO
Agueda Silveira
ASSINATURA

LEI Nº 1150/2007, de 02 de junho DE 2007

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais à Construção e à Implantação de Usina de Triagem e Compostagem e de Aterro Sanitário e de Empresas Correlatas no Município de Sairé e dá Outras Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, conforme o disposto neste artigo, e com validade até 31 de dezembro de 2008 o seguinte incentivo fiscal relativo ao imposto sobre serviço de qualquer natureza:

I – para erguimento de edificação sobre terreno não edificado, visando a utilizá-lo para implantação de Usina de Triagem e Compostagem e de Aterro Sanitário e de empresas correlatas que se instalarem ou se expandirem no Município de Sairé.

Art. 2º - Deverão ser concedidos incentivos fiscais e financeiros ao terceiro setor, como as organizações de catadores de materiais recicláveis, bem como às instituições públicas e privadas que:

I – promovam preferencialmente práticas de prevenção à poluição e da minimização dos resíduos gerados por intermédio de reutilização, reciclagem e recuperação energética de resíduos sólidos;

II – estimulem, mediante programas específicos, a implantação de unidades de coleta, triagem, beneficiamento e reciclagem de resíduos sólidos;

III – promovam a fabricação de produtos com alto rendimento, duráveis, recicláveis, reutilizáveis, retornáveis, passíveis de consertar e que não ponham em risco a saúde humana e o ambiente;

IV – incentivem a pesquisa e a implementação de processos que utilizem as chamadas tecnologias limpas;

V – implantem Sistema de Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos.

Agueda
Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
-PREFEITO-

DO ISSQN

Art. 3º - O Anexo I, referente ao item 31 do art. 47 da Lei 74, de 13 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal), fica acrescido do item 5, com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

I- Empresas ou estabelecimentos que explorem os serviços de:

ATIVIDADES	PERCENTUAL
1.....
2.....
3.....
4.....

5 até 31 de dezembro de 2008, os serviços que se referem, ao item 31 do art. 47, quando componentes de obra licenciada, visando a implantação de Usina de Triagem e Compostagem e de Aterro Sanitário e de empresas correlatas.....0,5%”

Art. 4º - O deferimento do incentivo surtirá efeitos a partir da data da protocolização do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão.

DAS TAXAS, EMOLUMENTOS E PREÇOS PÚBLICOS


Art. 5º - Às empresas que obtiverem o deferimento do incentivo, será concedida isenção dos custos relativos aos procedimentos administrativos necessários para a regularização do projeto respectivo de construção, reformas e ampliações do empreendimento, junto aos órgãos técnicos municipais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os incentivos fiscais previstos nesta lei deverão ser expressamente requeridos pelo interessado, em procedimento específico.

§ 1º A documentação necessária para o recebimento, conhecimento do pedido, concessão dos incentivos fiscais deverão estar de acordo com esta Lei.

§ 2º Os projetos de aprovação de planta e de viabilidade de instalação ou alteração serão aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Sairé.


Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias Sairé
-PREFEITO-

Art. 7º - Ficando comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 8º - Fica instituída a Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais coordenada por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, observando se as disposições constantes em normas regulamentadoras.

Parágrafo único. A Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais terá a função de efetuar a análise preliminar de admissibilidade do pedido e, uma vez admissível, analisar o mérito, encaminhando os autos ao Secretário Municipal de Finanças, com proposta de decisão devidamente justificada e fundamentada.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Finanças decidirá sobre o pedido de concessão dos incentivos fiscais e o encaminhará aos órgãos competentes para as providências pertinentes.

Art. 10º - A Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais poderá, a qualquer tempo e periodicidade, solicitar a notificação do requerente para que comprove, por meio de documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram ao recebimento dos incentivos e que permitam sua continuidade na forma desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

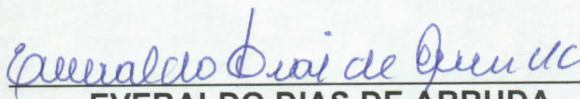
Art. 11º - Para os fins desta lei, considera-se Projeto de Viabilidade de implantação a proposta do contribuinte interessado, contendo estudo técnico e planejamento, que possibilite a avaliação do investimento, dos métodos e do prazo de execução, com demonstração da viabilidade do empreendimento comprovada através de adequada documentação, de acordo com o disposto em normas regulamentares.

Art. 12º - Para fazer jus à concessão dos incentivos desta lei o requerente e os imóveis envolvidos no projeto não podem ter débito com os cofres públicos municipal, estadual e federal, comprovando na forma das normas regulamentares.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2007



EVERALDO DIAS DE ARRUDA

PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
-PREFEITO-